



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

**PROCESSO N.º 144/2025**

**DISPENSA N.º 046/2025**

**CONTRATO N.º 094/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG E A EMPRESA 17.484.509 DENIZE CRISTINA LOPES, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:**

### **CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA  
PRAÇA MANOEL ROMUALDO DE LIMA, N.º 221, BAIRRO CENTRO  
ARAPONGA/MG CEP: 36594-000  
TEL 0800 031 4004 - CNPJ: 18.132.167/0001-71

### **CONTRATADO (A)**

Razão Social: 17.484.509 DENIZE CRISTINA LOPES  
Logradouro: AV QUINQUIM FONTES, N.º 1115, BAIRRO RECANTO DA SERRA  
Cidade: VIÇOSA/MG, CEP: 36.576-229  
CNPJ: 17.484.509/0001-50  
TEL.: (31) 7111-8129, E-mail: [DENIZE.DECORARE@GMAIL.COM](mailto:DENIZE.DECORARE@GMAIL.COM)

### **CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:**

#### **1.1 – DO CONTRATANTE:**

**1.1.1 – O MUNICÍPIO DE ARAPONGA/MG**, Inscrito no CNPJ N.º 18.132.167/0001-71, com sede na Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221, Centro Araponga/MG – CEP 36.594-000, neste ato representado por seu Prefeito, **Carlos Assunção Gomes**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 19.827.198, e do CPF n.º 133.112.706-81, residente e domiciliado nesta cidade, no Córrego Santo Antônio, S/N, zona rural.

#### **1.2 – DO CONTRATADO:**

**1.2.1 – A empresa 17.484.509 DENIZE CRISTINA LOPES**, Inscrito no CNPJ N.º 17.484.509/0001-50, com sede na AV QUINQUIM FONTES, N.º 1115, BAIRRO RECANTO DA SERRA, Cidade: VIÇOSA, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP: 36.576-229, neste ato representada pelo (a) Sr (a) DENIZE CRISTINA LOPES, portador do RG n.º MG – 7.360.139 – PC – MG, e do CPF n.º 002.641.656-59, residente e domiciliado na AV QUINQUIM FONTES, N.º 1115, BAIRRO RECANTO DA SERRA, Cidade: VIÇOSA, no Estado de (o) MINAS GERAIS, CEP: 36.576-229;

#### **1.3 – DOS FUNDAMENTOS:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: 0800 031 4004**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

**1.3.1** – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. 144/2025, Dispensa nº. 046/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72, para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal, c/c Decreto Municipal nº 3.543/2023, § 3º do Art. 4º, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA II – DO OBJETO:**

**2.1** – Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de decoração destinados ao evento de formatura da Educação Infantil e à confraternização dos servidores públicos, incluindo o fornecimento, a montagem e a desmontagem de toda a estrutura decorativa necessária, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Administração.

## **CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:**

### **3.1 – DO PRAZO:**

**3.1.1** – O contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura.

### **3.2 – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**3.2.1.** Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em caso de prorrogação, os preços contratados serão reajustados, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta pelo licitante.

**3.2.2** – O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses.

**3.2.3** – O reajuste deverá ser formalizado por meio de apostilamento, precedido de solicitação da contratada e análise pela Administração, que verificará a conformidade do cálculo e a manutenção da vantajosidade da contratação.

**3.2.4** – Na ausência do IPCA, será utilizado outro índice que o substitua oficialmente.

### **3.3 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

**3.3.1** – O valor total do presente contrato é de R\$ 13.400,00 (treze mil e quatrocentos reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

<b>LOTE 1 DECORAÇÃO PARA FORMATURA EM ARAPOONGA/MG</b>					
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAINEL TEMÁTICO INFANTIL 8M	UNID	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
2	PAINEL TEMÁTICO INFANTIL 5M	UNID	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: 0800 031 4004**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

3	ARCOS DE BALÕES	UNID	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	BALÕES CONTORNANDO PAINEL	UNID	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
5	TAPETE DE ENTRADA	UNID	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
6	BALÕES NO CORREDOR/PASSARELA	UNID	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
7	TAPETE CENÁRIO PRINCIPAL	UNID	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
8	MESAS ENVELOPADAS	UNID	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
9	TAPETE ESPAÇO INTAGRAMÁVEL	UNID	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
10	ARRNAJOS DECORATIVOS DE FLORES PERMANENTES	UNID	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
11	DECORAÇÃO DA MESA	UNID	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
12	PEÇAS E DISPLAYS DECORATIVOS TEMA FUNDO DO MAR	UNID	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
13	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (EXECUÇÕES)	UNID	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
14	TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPE (DESLOCAMENTO)	UNID	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	UNID	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.950,00	

LOTE 2 DECORAÇÃO PARA FORMATURA NO DISTRITO DE ESTEVÃO DE ARAÚJO EM ARAPOONGA/MG					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PAINEL TEMÁTICO INFANTIL 8M	UNID	1	R\$ 740,00	R\$ 740,00
2	PAINEL TEMÁTICO INFANTIL 5M	UNID	1	R\$ 540,00	R\$ 540,00
3	ARCOS DE BALÕES	UNID	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
4	BALÕES CONTORNANDO PAINEL	UNID	2	R\$ 225,00	R\$ 450,00
5	TAPETE DE ENTRADA	UNID	1	R\$ 290,00	R\$ 290,00
6	BALÕES NO CORREDOR/PASSARELA	UNID	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
7	TAPETE CENÁRIO PRINCIPAL	UNID	2	R\$ 135,00	R\$ 270,00
8	MESAS ENVELOPADAS	UNID	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
9	TAPETE ESPAÇO INTAGRAMÁVEL	UNID	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: 0800 031 4004**  
**www.araponga.mg.gov.br**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

10	ARRANJOS DECORATIVOS DE FLORES PERMANENTES	UNID	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
11	DECORAÇÃO DA MESA	UNID	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00
12	PEÇAS E DISPLAYS DECORATIVOS TEMA FUNDO DO MAR	UNID	5	R\$ 40,00	R\$ 200,00
13	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM (EXECUÇÕES)	UNID	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
14	TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPE (DESLOCAMENTO)	UNID	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
15	SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	UNID	2	R\$ 50,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL				R\$ 4.950,00	

LOTE 3 DECORAÇÃO PARA CONFRATERNIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CORTINA BRANCA	UNID	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
2	CORTINA BRANCA INSTAGRAMÁVEL	UNID	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
3	BANDEJAS	UNID	12	R\$ 20,83	R\$ 250,00
4	POLTRONA	UNID	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
5	TAPETE DE ENTRADA	UNID	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
6	ÁRVORE OU CEREJEIRA	UNID	1	R\$ 300,00	R\$ 300,00
7	TAPETE CENÁRIO PRINCIPAL	UNID	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
8	MESAS RIPADAS E REDONDAS	UNID	4	R\$ 62,50	R\$ 250,00
9	TAPETE ESPAÇO INSTAGRAMÁVEL	UNID	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
10	ARRANJOS DECORATIVOS DE FLORES PERMANENTES	UNID	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
11	DECORAÇÃO DA MESA DE CONVIDADOS	UNID	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
12	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM	UNID	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
13	TRANSPORTE DE MATERIAIS E EQUIPE	UNID	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL DOS LOTES					R\$ 13.400,00

**3.3.2** – O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, durante a vigência do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal e apósto atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**3.3.3.** A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**4.1.** Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a)** Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b)** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c)** Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e)** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f)** Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g)** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h)** Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i)** Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j)** Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k)** Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m)** Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

## **CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**5.1** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato.

- a)** Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



- b)** Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d)** Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g)** Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento, e/ou no Termo de Referência/Edital.
  
- h)** A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i)** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## **CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1** – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	FICHA
0202 04 122 0007 2.297 3390 39	60
0207 12 122 0042 2.026 339039	481
0207 12 122 0042 2.026 339039	483

## **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir quaisquer dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo manter a Administração informada sobre todos os acontecimentos relevantes. Para esse fim, foram designados como fiscais do contrato os servidores, Luciene



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: 0800 031 4004**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

dos Santos Lana, Renata Martins Sampaio, Sara Viana Macedo, Renata Martins Pena, conforme designação constante na Portaria nº 1.742, de 01 de dezembro de 2025.

**7.2.** A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação, conforme designação constante na Portaria nº 1.743, de 01 de dezembro de 2025.

**7.3.** Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

**7.4.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

**7.4.** O relatório de entrega dos serviços, produtos/itens/mercadorias será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

**7.5.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1** Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221**  
**36.594-000 – Araponga – MG**  
**Tel.: 0800 031 4004**  
**[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)**  
**e-mail: arapongalicitacao@gmail.com**

- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

**9.2.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, ou acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:**

**10.1** - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**11.1** – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA XII – DO FORO:**

**12.1** – As partes elegem o Foro da Comarca de Ervália/MG, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Araponga/MG, 10 de dezembro de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
**CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA**  
Praça Manoel Romualdo de Lima, n.º 221  
36.594-000 – Araponga – MG  
Tel.: 0800 031 4004  
[www.araponga.mg.gov.br](http://www.araponga.mg.gov.br)  
e-mail: [arapongalicitacao@gmail.com](mailto:arapongalicitacao@gmail.com)

---

17.484.509 DENIZE CRISTINA LOPES  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

